



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM BIOQUÍMICA**

ATA DE REUNIÃO DE COLEGIADO DE CURSO Nº 122 / 2021 - COBIQ (12.38)

Nº do Protocolo: 23122.021768/2021-79

Divinópolis-MG, 25 de junho de 2021.

ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO DO CURSO DE BIOQUÍMICA DO CAMPUS CENTRO-OESTE DONA LINDU DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI. **Ao vigésimo primeiro dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às dez horas e cinco minutos**, reuniram-se os membros do colegiado do curso de Bioquímica do Campus Centro-Oeste Dona Lindu/UFSJ, de forma remota, utilizando o link de acesso: "meet.google.com/tak-wgap-wny", disponibilizado previamente por e-mail, conforme autorizado pela Portaria nº 010/UFSJ/PROEN, de 03 de junho de 2020 em seu artigo 2º, inciso 2.14. Esta reunião foi presidida pela professora Telma Porcina Vilas Boas Dias, para cumprir a seguinte pauta: **1)** Aprovação da ata da 117ª reunião ordinária, de 15 de abril de 2021; **2)** Análise de Requerimento de Recurso contra revisão de avaliação; **3)** Análise de Requerimento de Prorrogação de prazo de integralização de curso; **4)** Revisão e adequação das Normativas deste Colegiado; **5)** Reformulação do Regulamento das Atividades Complementares; **6)** Outros assuntos. Estiveram conectados por via remota a esta reunião os professores Telma Porcina Vilas Boas Dias, Vanessa Jaqueline da Silva Vieira dos Santos, Fábio Vieira dos Santos, Luiz Guilherme Machado de Macedo, Nayara Delgado André Bortoleto, a representante discente Isabela Brécia Soares de Souza e a assistente da coordenação Isabel Cristina Faria. Também estiveram conectadas até o momento da análise do ponto 2 para participarem da discussão deste ponto como convidadas, a professora Gisele Cristina Rabelo Silva e a discente Lohanna Souza França Moreira de Oliveira. Dando início à reunião a professora Telma agradeceu a presença de todos e iniciando a pauta, no ponto **1** a **ata da 117ª reunião ordinária foi aprovada por todos os membros conectados**. A professora Telma ressaltou que esta ata será registrada no SIPAC e os membros docentes deste colegiado poderão fazer a assinatura eletrônica via sistema e a assinatura pela representante discente será da forma tradicional, na ata impressa, somente após o restabelecimento das atividades presenciais na UFSJ. Passando ao ponto **2**, a professora Telma relatou sobre o **Requerimento nº 108.954/2021**, de 16/04/2021 em que a discente solicitou Recurso/ Revisão de prova/ Trabalho relativo à UC Operações Unitárias no semestre letivo 2020/2 remoto: Recurso/ Revisão de todas as avaliações desta UC, especialmente da última e uma análise das avaliações que foram aplicadas à discente comparadas às dos colegas. A discente alega que as suas avaliações foram as únicas diferentes do restante da turma (os demais discentes faziam a mesma avaliação e a dela era diferente). A professora Telma ressaltou que toda a documentação referente a este ponto, incluindo um relato da discente e outro da docente responsável pela UC, solicitado pela coordenação do curso, foi disponibilizada ao colegiado desde a data da convocação. Para a análise deste ponto havia sido nomeado como relator o professor Luiz Guilherme, a quem a professora Telma passou a palavra e este apresentou o seu Parecer, a seguir transcrito: "*Parecer sobre o requerimento eletrônico 108.954/2021 de 16/04/21. Resumo: No dia 16/04/21 a discente (...) através do requerimento eletrônico 108954/21 solicitou revisão de todas as avaliações da atividade curricular Operações Unitárias. A discente argumenta que a) que o nível da avaliação realizada por ela foi superior ao nível empregado na turma; b) houve prova remarcada com menos de 24 horas; c) que a avaliação substitutiva foi oral de encontro ao plano de ensino. A discente também enviou e-mail de esclarecimentos. Observações do parecerista: a) As datas das avaliações foram disponibilizadas pela docente no dia 25/01/2021 e ficaram disponíveis por todo o período remoto, a saber: primeira avaliação dia 23/02; segunda avaliação 16/3; terceira avaliação dia 13/04; trabalho em grupo (ao longo do semestre) cada uma correspondendo a 25% da nota final. As avaliações aconteciam às terças e as correções aconteciam no mesmo dia, com a revisão no dia seguinte. A resolução das avaliações era realizada durante aula síncrona. Segundo a docente responsável, mesmo sabendo previamente dos horários das avaliações e das aulas, a aluna a*

procurou e informou que não poderia realizar as avaliações no horário definido para a turma, não indicando que poderia realizá-las no mesmo dia que o restante da turma. Por conseguinte, as datas das avaliações eram confirmadas da discente à posteriori. O detalhe das avaliações desta UC é que são distintas para cada discente, i.e. os valores numéricos são distintos mas com mesmo enunciado, e acontecem no horário da aula. As avaliações consistiram de exercícios semelhantes aos resolvidos em sala. A docente informou que como a discente realizava as avaliações depois da resolução em sala, o enunciado era distinto, mas sempre mantendo o conteúdo ministrado e específico da avaliação. A docente informa inclusive que algumas das questões foram resolvidas em sala durante as aulas, somente com alteração dos dados. b) a avaliação substitutiva foi marcada no início do período para o dia 14/04/21 às 8h. Entretanto, a aluna enviou e-mail no dia 14/04/21 (no dia da avaliação) às 6:51 da manhã solicitando remarcação para à noite em outra data, a qual foi marcada para o dia 15/04/21 (quinta) às 19h (parte escrita valendo 5,0 pontos) mas com discordância com respeito à parte oral da avaliação a ser realizada na manhã do dia 16 de Abril (de valor 5,0 pontos). A docente informa que conversou com a discente via google meets anteriormente informando sobre a forma/possibilidade de avaliação oral durante o curso apesar de ter aplicado somente de forma escrita nas três primeiras avaliações. É importante ressaltar que o plano de ensino não é descrito como será a forma, apenas que haveria atividades avaliativas. Apreciação do relator: A docente poderia segundo a norma 026 de 15 de dezembro de 2020, aplicar a avaliação oral. Com respeito a nível da avaliação, o relator não tem como avaliar pois não possui formação na área. Entretanto, a docente relata que algumas questões foram semelhantes às realizadas em sala de aula, mas com valores numéricos distintos. Conforme Norma 026/2020, há prazo de 2 dias úteis após a visualização da atividade em questão pelo discente para solicitação de revisão. Logo, com respeito a revisão da prova substitutiva, considero que a aluna tem direito à revisão. Por outro lado, a docente da UC informou que a discente não realizou as atividades correspondentes a frequência, tornando-se infrequente. Este é um ponto importante que se deve ser levado em consideração. Portanto, aluna está reprovada por falta de frequência nas atividades, e essa reprovação não pode ser revertida mesmo que a aluna obtenha nota 10 da avaliação substitutiva. Caso a aluna decida pela revisão da avaliação substitutiva, sugiro que ocorra em segunda instância por dois professores indicados pelo colegiado, junto com a docente da disciplina e na presença da requerente, conforme norma 019 de 26 de Junho de 2018. Será portanto importante conhecer o desejo da discente com respeito à revisão." Em seguida a professora Telma passou a palavra à discente e posteriormente à docente responsável pela UC e o colegiado fez vários questionamentos a ambas com o intuito de esclarecer as dúvidas existentes sobre a questão. O colegiado, ao analisar as solicitações apresentadas pela discente, considerou o parecer apresentado pelo relator e as informações prestadas por esta e pela docente responsável pela UC tanto em relatos pormenorizados sobre o assunto quanto nas respostas aos questionamentos dos membros do colegiado. Diante de todas as alegações e documentos apresentados o **colegiado decidiu da seguinte forma sobre cada um dos pedidos constantes no requerimento:** - Solicitação de revisão de todas as atividades na UC Operações Unitárias, especialmente a última: **Negado** por já estar fora do prazo previsto no artigo 6º, § 1º da Norma nº 026, de 15 de dezembro 2020 deste colegiado, que seria de 2 (dois) dias úteis após a visualização da atividade em questão pelo discente. A única atividade avaliativa à qual a discente teria o direito de solicitar a revisão, devido ao prazo, seria a última, mas a decisão sobre esta será definida a seguir; - Comparação das avaliações que foram propostas à discente e aos seus colegas: **Negado** já que restou comprovado que todas as avaliações realizadas pela discente foram em segunda chamada, situação em que obrigatoriamente a avaliação deve ser diferente da realizada pelos demais discentes numa mesma ocasião; - Apuração acerca de alegação de irregularidades praticadas pela docente ao longo do semestre: Provas marcadas com menos de 24 horas de antecedência, mudança repentina e sem previsibilidade na forma de aplicação, (a avaliação era oral e se tornou escrita no ato, no momento da prova), divisão da nota da avaliação substitutiva em duas formas (um dia escrito, outro dia oral - e ambos marcados com menos de 24 horas): Mesmo estando fora do alcance da **Resolução nº 012, de 4 de abril de 2018 do CONEP**, pois esta estava com a sua vigência suspensa pelo CONEP durante os períodos emergenciais 01 e 02 (2020/2), **o colegiado entende que a professora deve remarcar a segunda chamada da avaliação substitutiva, que foi marcada com menos de 24 horas de antecedência, mas entende que a professora tem o direito de escolher se a avaliação será de forma oral, escrita, ou oral e escrita.** - Análise da alegação de que a distribuição das faltas não considera que em boa parte das atividades a discente estava em representação parlamentar, motivo segundo ela aceito para abono segundo a Resolução 12/2020, em seu art. 18: § 1º: "São consideradas justificativas válidas para ausência, com apresentação de documento comprobatório: III - comparecimento, como representante discente em reuniões dos Órgãos Colegiados da UFSJ ou outras atividades relativas à representação". **Negado**, pois o artigo não cita abono para representação parlamentar, o que seria serviço, mas somente para representação em termos de UFSJ, além disso conforme mencionado acima a Resolução nº 012,

de 4 de abril de 2018 do CONEP, estava com a sua vigência suspensa pelo CONEP durante os períodos emergenciais 01 e 02 (2020/2). Ressaltamos ainda que segundo o Art. 11 da Resolução nº 007, de 3 de agosto de 2020 do CONEP, *"o registro da frequência do discente se dará por meio do cumprimento das atividades propostas, e não pela presença durante as atividades síncronas, sendo que o discente que não concluir 75% das atividades propostas será reprovado por infrequência"*, logo o colegiado não pode inferir sobre a reprovação da discente quanto à infrequência porque esta não realizou nenhuma das atividades de frequência disponibilizadas pela professora, sendo que restou esclarecido pela professora que as atividades ficaram disponíveis para realização por pelo menos 4 (quatro) dias, ou seja, 96 (noventa e seis horas), considerando que a última esteve disponível por tempo maior. Diante de todo o exposto o **colegiado decidiu que a discente deverá responder via e-mail à professora Gisele com cópia para a coordenação até o dia 24/05/2021 informando se fará ou não a prova. Ficaram definidas as datas das provas, agendadas pela própria discente em acordo com a docente no momento da reunião: - Dia 28/05/2021, sexta-feira, às 19 horas (parte escrita); - Dia 29/05/2021, sábado, às 10 horas (parte oral /arguição). Ficou também estabelecido, em comum acordo entre a discente e a docente que a professora Telma analisará antecipadamente a avaliação escrita a ser aplicada e posteriormente a gravação da avaliação oral/ arguição, com o objetivo de resguardar à discente a garantia que o nível de dificuldade da prova seja o mesmo aplicado aos demais discentes.** Encerrado este ponto de pauta a discente e a docente responsável pela UC se despediram do colegiado e desconectaram-se da reunião às 11: 53 horas. Passando ao ponto 3, a professora Telma apresentou para nova análise o **Requerimento Eletrônico Nº 108.272/2021**, em que o discente solicitou mais uma prorrogação de prazo de integralização de curso. Este requerimento constou na pauta da reunião anterior e o **colegiado decidiu deixar a sua análise para esta reunião ordinária, pois havia solicitado à DICON orientação sobre a possibilidade de mais prorrogação de prazo de integralização do curso para este discente e até aquela data ainda não obtivera resposta.** A professora Telma lembrou que no Histórico da Vida Acadêmica do discente, documento emitido pela DICON/CCO, consta prorrogação anterior pelo colegiado por 02 (dois) semestres 2020/2 e 2021/1, sendo este o prazo máximo permitido para a concessão da prorrogação pelo colegiado, conforme Resoluções CFE nº. 02/81 e 05/87: 2021/1. A professora Telma informou que a coordenação solicitou informações à DICON/CCO e que a resposta, recebida da DICON da sede sobre se o colegiado tem autonomia para prorrogar este prazo além de 2021/1 foi com o seguinte teor: *"Quando a nova Resolução foi aprovada, a Janice conversou com a PROEN (gestão anterior) sobre os casos dos estudantes que no momento em que foi aprovada a nova Resolução (dezembro/2019) já estariam com o prazo prorrogado no limite dos 34% ou até mesmo extrapolado esse prazo. Dessa forma, ficou acordado que quem analisaria a situação seria o Colegiado do curso e sendo deferida a prorrogação realizaríamos o cadastro. Sendo assim a autonomia de decisão sobre o caso é do colegiado de curso."* A professora Telma informou também que como havia a dúvida sobre se os períodos emergenciais remotos contariam ou não no prazo de integralização do curso e se por isso o discente teria direito a dois semestres a mais, referentes ao ERE01 e ERE02, o colegiado decidira na reunião anterior que a coordenação solicitasse à DICON/CCO que verificasse se os prazos de integralização de curso estariam correndo durante o ERE01 e o ERE02, uma vez que estes foram tornados equivalentes aos semestres acadêmicos 2020/1 e 2020/2 conforme o art. 2º da Resolução nº 004 do CONEP, de 25 de março de 2021. A resposta recebida do Setor de Processamento da Graduação - DICON/ sede em 16/05/2021 foi a seguinte: *"Conforme parágrafo 2º do art. 2º da Resolução nº 004 do CONEP, de 25 de março de 2021: 'Excepcionalmente, o ano letivo de 2020 ocorrido de forma remota, e o ano letivo de 2021, caso ocorra de forma remota ou presencial, não contarão para o início de processo de desvinculação ou prazo de integralização do curso do discente.'" Sendo assim, mesmo tomando equivalentes os períodos de Ensino Remoto Emergencial (ERE) 1 e 2, aos semestres acadêmicos de 2020/1 e 2020/2, segundo a Resolução, o ano letivo de 2020 não contará para o processo de desvinculação ou prazo de integralização do discente."* Baseado nestas informações recebidas, o **colegiado decidiu autorizar a prorrogação por mais 2 (dois) semestres letivos: 2021/2 e 2022/1, em substituição aos semestres letivos remotos ERE 1 e ERE 2, conforme previsto no parágrafo 2º do art. 2º da Resolução nº 004 do CONEP, de 25 de março de 2021.** Encerrado este ponto de pauta e já havendo transcorrido um tempo maior que o esperado na discussão até o ponto 3, a professora Telma propôs e o colegiado aprovou que os pontos 4 e 5 sejam analisados e decididos na próxima reunião ordinária, encerrando-se a pauta desta reunião no ponto 3. **Em seguida o colegiado definiu a data da próxima reunião ordinária, que deverá ocorrer no dia 25 de junho de dois mil e vinte e um, às 08: 30 horas, por via remota**, em link a ser enviado anteriormente à sua realização. A reunião encerrou-se às 12 horas e 15 minutos. Nada mais havendo a tratar, eu, Isabel Cristina Faria, lavrei a presente ata, que depois de lida, se aprovada, será por mim e pelos demais assinada. Divinópolis, vinte e um de maio de dois mil e vinte e um. **ASSINATURA DOS PARTICIPANTES:** Telma Porcina Vilas Boas Dias, Vanessa Jaqueline da Silva Vieira dos Santos, Fábio Vieira dos Santos, Luiz

Guilherme Machado de Macedo, Nayara Delgado André Bortoleto, Isabela Bréscia Soares de Sousa, Isabel Cristina Faria.

(Assinado digitalmente em 25/06/2021 15:19) (Assinado digitalmente em 25/06/2021 12:59)

FABIO VIEIRA DOS SANTOS
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
CCO (10.02)
Matrícula: 1680474

ISABEL CRISTINA FARIA
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
COBIQ (12.38)
Matrícula: 1616888

(Assinado digitalmente em 05/07/2021 10:40) (Assinado digitalmente em 05/07/2021 09:28)

LUIZ GUILHERME MACHADO DE MACEDO
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
CCO (10.02)
Matrícula: 1712829

NAYARA DELGADO ANDRE BORTOLETO
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
CCO (10.02)
Matrícula: 1971926

(Assinado digitalmente em 25/06/2021 13:39) (Assinado digitalmente em 25/06/2021 14:20)

TELMA PORCINA VILAS BOAS DIAS
COORDENADOR DE CURSO
COBIQ (12.38)
Matrícula: 2045083

VANESSA JAQUELINE DA SILVA VIEIRA
DOS SANTOS
VICE-COORDENADOR
COBIQ (12.38)
Matrícula: 1672864

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sipac.ufsj.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **122**, ano:
2021, tipo: **ATA DE REUNIÃO DE COLEGIADO DE CURSO**, data de emissão: **25/06/2021** e o
código de verificação: **3a4b4fe227**